

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA..... Cr\$ 1.00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1.20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.157, DE 7 DE JULHO DE 1953

Declara de utilidade pública o **Círculo Operário do Embaré**, com sede em Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Círculo Operário do Embaré", com sede em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.158, DE 7 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a criação, transferência, conversão, instalação e supressão de escolas típicas rurais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A criação de escolas típicas rurais será anualmente proposta ao Secretário de Estado dos Negócios da Educação até 15 de novembro, pelo Diretor Geral do Departamento de Educação, ouvida a Assistência Técnica do Ensino Rural, que investigará as condições locais relativas ao funcionamento e permanência do professor.

Artigo 2.º — Para criação e transferência de escolas típicas rurais devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I — que o número de unidades típicas rurais não permita a formação de grupo escolar rural;
- II — mínimo de 30 (trinta) crianças de 7 (sete) a 14 (catorze) anos, dentro de uma área de dois quilômetros de raio, ou possibilidade de serviço regular de transporte diário, gratuito ou por preço módico;
- III — sala de aula que apresente as seguintes condições mínimas:
 - a) trinta e cinco metros quadrados de área;
 - b) construção de tijolos ou de madeira aparelhada;
 - c) cobertura de telhas, ou equivalentes;
 - d) piso assobalhado ou ladrilhado;
 - e) iluminação satisfatória;
 - f) janelas envidraçadas ou teladas;
 - g) fossa higiênica;
- IV — terreno cultivável, com provimento fácil de água anexo à escola, com área mínima de um hectare, para a prática de atividades agrícolas;
- V — residência para o professor, de preferência anexa ao edifício da escola, ou em pensão condigna, gratuita, ou por preço módico.

Artigo 3.º — Para a instalação de escolas típicas rurais será dada preferência aos lugares em que a municipalidade ou os particulares interessados se comprometeram:

- I — a doar ao Estado terreno e edifícios nas condições especificadas no artigo anterior;
- II — a abrir e conservar estradas que tornem a escola facilmente acessível aos alunos, e a ligem ao centro urbano mais próximo;
- III — a organizar e custear serviço de transporte escolar.

Artigo 4.º — Poderão ser convertidas em escolas típicas rurais as escolas isoladas comuns construídas de acordo com o Convênio entre o Estado e a União, quando vagas ou providas por professores que já tenham realizado curso de especialização para o ensino típico rural, bem como as que preencherem as condições exigidas no artigo 3.º.

Artigo 5.º — Cabe ao Diretor Geral do Departamento de Educação, por indicação da Assistência Técnica do Ensino Rural, propor ao Governo a transferência de local ou a supressão das escolas típicas rurais sem condições de funcionamento, quer por falta de frequência ou

por impossibilidade de permanência do professor, bem como a sua conversão em escolas isoladas comuns.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.159, DE 7 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida, em caráter excepcional, a D. Aurora Soares da Rocha Camargo, viúva do extranumerario diarista, sr. Norberto Ferreira de Camargo, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, uma pensão mensal e intransferível de Cr\$ 1.120,50 (mil, cento e vinte cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 2.º — A pensão ora concedida será mantida enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 332-8.95.4, do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.160, DE 7 DE JULHO DE 1953

Dá nova redação ao inciso C n. 377

do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15-12-52.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso C do n. 377 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"C — Grêmios Estudantino e Recreativo "Dr. Oswaldo Aliegretti G. E. R. O. A." .. Cr\$ 50.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.161, DE 7 DE JULHO DE 1953

Dá nova redação a diversos itens do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27-1-51.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os itens ns. (vetado), (vetado), 2.009, 2.010, 2.015, 2.017, (vetado) e 2.033 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951, passam a ter a seguinte redação.

- "vetado—
- "vetado—
- "2.009 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Borboleta... 5.000,00
- "2.010 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Cardoso... 5.000,00

- "2.015 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Ibirá... 5.000,00
- "2.017 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Itajobi... 5.000,00

"vetado—
"2.033 — Prefeito Municipal de Pirangi, para construção do Posto de Puericultura... 10.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.162, DE 7 DE JULHO DE 1953

Dá nova redação ao item n. 1.562 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27-1-51.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item n. 1.562, do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951:

- "1.562 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Araçatuba... 50.000,00
- Uniao Paulista de Educação, da Capital... 10.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar sem efeito o ato de 3 de janeiro de 1953 publicado no "Diário Oficial" de 6 do mesmo mês e ano, que autorizou o afastamento de Floriano Ferreira Guarita, Delegado de Polícia, classe "5", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, que se encontra prestando serviços junto à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar sem efeito o ato de 3 de janeiro de 1953 publicado no "Diário Oficial" de 6 do mesmo mês e ano, que autorizou o afastamento de Floriano Ferreira Guarita, Delegado de Polícia, classe "5", lotado na Secretaria da Segurança Pública, para prestar serviços junto ao Instituto Nacional do Sal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 11 do corrente mês, na cidade de Andradina, data em que se comemora o aniversário de fundação daquele Município.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA DO ESTADO

ATO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO, DE 10 DO CORRENTE

Designando, nos termos do artigo 49, letra "b", do Decreto n. 20.217, de 19 de janeiro de 1951, o sr. Bruno Cavalcanti Feder, Diretor padrão "X", da III Divisão, para responder pelo expediente da IV Divisão, durante o impedimento do respectivo Diretor, sr. Walter Carvalho Teixeira, por férias, a partir de 11 do corrente, ambos lotados neste Departamento.